

Off. de Lisboa

1865  
Junho  
22

Nº 2234.

Acerca da licença do  
Off. graduado de Manuel  
Roussada.

V. Ex.  
 Desolvo o requeri-  
 mento de Manuel Roussada que me  
 foi remetido em Officio de 19 de corrente  
 para eu informar com o meu parecer  
 acerca da licença por dois meses sem  
 vencimento — Nada mais tenho a  
 acrescentar ao que já tive a honra de  
 expor a V. Ex. no meu Officio de  
 26 de Maio ultimo.  
 A questão não é de dinheiro, de ven-  
 cimento, ou não vencimento, e de  
 necessidade ou não do serviço  
 D. J. de S. P. de B.

27 Nº 2235.

Acerca do Officio do  
Consul Geral Portuguez  
na Smirna —

Com resposta ao Officio que me foi dirigido  
 pela Direcção dos Negocios da Justiça em  
 data de 19 de corrente, e acompanhado do  
 Officio do Consul Portuguez em Smyr-  
 na tenho a honra de dar a V. Ex.<sup>a</sup> que  
 me não acho completamente habilitado  
 para emitir a minha opinião sobre o  
 objecto do mesmo Officio por falta de co-  
 nhecimento sobre as particularidades e  
 sobre o modo de exercer as funcções Con-  
 sulares no Império Ottomanico e a não en-  
 re completamente das regras de  
 Direito applicadas nos Negocios da Europa —

Islo que posso colligir do mesmo Officio  
parece que os Consules das Potencias Eu-  
ropaeas exercem na Turquia jurisdicção  
Civil - Commercial - e penal sobre  
tudo os subditos das respectivas Na-  
ções, e que para esse fim tem o direito  
de estabelecer ali Tribunaes de primeira  
Instancia com appellação para os Tribu-  
naes do proprio pais, a que pertencem as  
lezyantes, direito e regalias estas que todas  
são extraordinarias, exorbitantes, e todas  
ellas perfeitamente alheias ao direito  
Commum em Europa, onde os estrangeiros  
respondem perante os Tribunaes do pais  
onde residem com applicação das Leis  
do proprio pais onde residem, e em certos  
casos das Leis do Pais, a que pertencem,  
mas não que as Nações tenham direito  
de crear ~~no~~ Estado no Estado e estabe-  
lecer ali Tribunaes para os subditos de  
cada uma - Na Turquia parece que  
é tudo pelo contrario, e por isso o Consulo  
pergunta, se só admira que a pergunta ven-  
ha tão serodio) quaes são as Leis que  
deve applicar - se deve admittir appella-  
ção para os Tribunaes deste Reino, ou se  
o Consul geral será competente para co-  
nhecer todas appellações em segunda ins-  
tancia com certos adjuntos, nomeados  
e juramentados por elle - Em quanto  
à primeira pergunta é facil responder  
que as Leis applicaveis são as Leis de  
Portugal e as subsidiarias no silencio  
dellas do mesmo modo por que as applica-  
cam os Tribunaes Portuguezes aos Cida-  
dãos Portuguezes residentes nas respectivas  
jurisdicções - Em quanto à segunda e

Pais

terceira parece-me tambem que nem as  
Tribunaes estabelecidas neste Reino podem  
formar conhecimento de recursos de appellações  
interpostos das Sentenças dos Consules, nem  
os Consules geraes podem constituir-se ar-  
bitrariamente e por sua propria authorisa-  
ção em Tribunaes de segunda instancia  
por que nem uma, nem outra cousa co-  
nhcem as Leis — Não sei se existe  
ou não algum tratado com a Turquia que  
providencie este caso e estabeleça o modo  
de administrar justiça aos Portuguezes  
em toda a redondeza do Imperio Otomano  
se não existe, parece-me de toda a Con-  
veniencia que se negocie para não  
ficar-mos inferiores em privilegios e  
prerogativas as outras potencias Euro-  
peas, e para dar-mos a maior pro-  
tecção que for possível aos estabelecimentos  
que tentarmos de recorrer aos Tribunaes  
tanto mais necessario em um paiz  
de religião tão differente, e de tão differ-  
rentes Leis e costumes — Por estas  
ocasiões a corre-me lembrar a V. Ex.<sup>a</sup>  
a necessidade de fornecer para a se-  
cretaria desta Repartição uma colle-  
ção de tratados que me dizem ter-se  
feito por conta e a expensas do Estado  
Não sei se isto é verdade, mas sei  
que não pode prescindir-se de uma  
obra tão util e necessaria, e que se  
o Governo tiver a feliz idea de affazer  
preparar e custear, não pode dar-  
lhe melhor applicação do que collo-  
cá-la nas estacções publicas on-  
de ella pode ser mais proveitosa  
pelo uso e pelo mesmo principio

1865 que ha mandado collocar a colleccão  
Julho das Leis e Folha official do Governo  
do Sr. J. da R. P. Procurador Geral  
da Corõa 27 de Junho de 1865. O  
Procurador Geral Antonio, Sebastião  
d'Almeida e Brito.

12 ed. 2245. Em cumprimento do  
Off. de 6 de corrente a  
casca do conflicto le-  
vantado entre o Juiz  
Ordinario do Julgado  
de Lagoa, na Co-  
marca de Sines  
e o vice consul de  
Hespanha em  
Villa Nova de Portu-  
gal.

M. e S. M. J. — Os papéis relativi-  
vos ao conflicto levantado entre o Vice  
Consul de Hespanha em Villa  
Nova de Portugal e o Juiz Ordinario  
do Julgado das Lagoas (— agora  
entre o mesmo Vice consul e a Recla-  
matoria desta cidade) sobre a compe-  
tencia para fazer o inventario  
de D. Maria Gomes Estariz;  
parece-me que das logas se  
exame e discussão das seguin-  
tes theses:

1.<sup>a</sup> — Tem ou nao o Governo de  
S. M. J. poder e authoridade  
legal para tomar providencia  
alguma sobre o caso?

2.<sup>a</sup> — Art. 3.º do Tratado de  
Comercio entre Hespanha